



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1895/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E SOBRE O PROJETO DE LEI N° 189/06

Trata-se de projeto de lei no 189/06 de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de abrigos com iluminação em todos os pontos de ônibus do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura obriga a construção de abrigos com iluminação em todos os pontos de ônibus do Município, estabelecendo o prazo de 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a presente lei.

A autora, em sua justificativa, esclarece que a iniciativa visa atender aos usuários de transporte urbano proporcionando-lhes proteção e segurança não somente nos dias de chuva, como nos dias de calor intenso.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer n° 1194/2006, manifestou-se pela legalidade da propositura amparada no art. 30, I da Constituição Federal e art. 13 da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao projeto de lei, pois a construção de abrigos iluminados proporcionará maior segurança e conforto aos usuários dos transportes públicos. Porém, ciente que muitas vezes impossibilidades técnicas ocorrem, apresenta o substitutivo a seguir para complementar o artigo 1º da propositura, com a expressão "onde houver condições técnicas de instalação".

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI N° 189/06

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de abrigos com iluminação em todos os pontos de ônibus do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de construção de abrigos com iluminação em todos os pontos de ônibus do Município de São Paulo, onde houver condições técnicas de instalação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/12/2007.

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. AURELIO NOMURA (PV)

Ver. CHICO MACENA (PT)

Ver. DALTON SILVANO (PSDB)

Ver. DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS)
Ver. JUSCELINO GADELHA (PSDB)
Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/03/2015, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.